



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A UNIÃO DESPORTIVA DE S. MAMEDE

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 06 de dezembro de 2022, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a União Desportiva de S. Mamede, no dia 09 de dezembro de 2022, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2022, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinadas a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros).

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 12 de dezembro de 2022

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO TIRSO A UNIÃO DESPORTIVA DE S. MAMEDE

----- CONTRATO -----

Outorgantes: -----

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado MST. -----

Segundo: Francisco Bessa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção da União Desportiva de S. Mamede, pessoa coletiva de direito privado com o n.º 501 460 713, com sede na Rua Quinta do Olival, n.º 403 C, Bloco B, Fração Q da freguesia de Vila Nova do Campo, concelho de Santo Tirso, adiante designada por UDSM. -----

Considerando que: -----

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física; -----

Incumbe às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; -----

O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, por parte das autarquias locais a entidades desportivas, ao regime jurídico nele previsto; -----

As atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

A competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

Compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, em colaboração com as associações desportivas; -----

O Desporto se apresenta como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social, possibilitando a orientação moral das ações dos agentes desportivos em função da ética desportiva com base em determinados valores pessoais, interpessoais e cívicos; -----

A UDSM é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com o Município de Santo Tirso no desenvolvimento da sua política de desenvolvimento desportivo; -----

A UDSM se propõe a colocar à disposição do município, das diversas associações do concelho e instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas e sociais para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo, cultural, ou outros, com interesse municipal; -----

A UDSM apresentou ao município um programa de desenvolvimento desportivo que merece ser participado e que cumpre todos os requisitos para a candidatura ao mesmo; -----

O contrato-programa a celebrar entre as duas partes deve refletir, de forma clara, todos os apoios concedidos pelo município para o desenvolvimento daquele programa de desenvolvimento desportivo, de harmonia com a legislação em vigor; -----

Entre o Município de Santo Tirso e a UDSM é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 23º, n.º 2, alínea f) e 33º, n.º 1, alínea u), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais; do n.º 2 do artigo 5º, e dos artigos 46º e 47º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física e do desporto; e do artigo 2º e do artigo 3º, n.º 1, alínea d), ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a caracterização e definição do regime de comparticipação, por parte do MST, dos projetos de construção, requalificação, melhoramento ou conservação de infraestruturas e equipamentos desportivos, a realizar pela UDSM, conforme descrições técnicas, orçamentação e respetiva planta de localização, que constam do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante (Anexo I), que a seguir se enuncia: -----

- Colocação de relvado sintético no campo de futebol da UDSM. -----

Cláusula Segunda

(Valor da comparticipação)

Para a concretização dos projetos enunciados na cláusula anterior, melhor identificados no documento anexo ao presente contrato-programa (Anexo I), cujo custo global ascende os 250.879,00 € (duzentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e nove euros) o MST compromete-se a comparticipar, no período de vigência do presente contrato, o montante de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros), a pagar nas condições estabelecidas na cláusula seguinte. -----

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação)

1- A comparticipação financeira do MST, referida na cláusula anterior, será realizada do seguinte modo: -----

a) a quantia de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) imediatamente após a publicitação do presente contrato-programa; -----

b) a quantia de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a partir de 2 de janeiro de 2023; -----

c) a quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), a partir de 2 de janeiro de 2024. -----



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2 - O pagamento da comparticipação financeira do MST, referida no número anterior, só será efetuada depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e mediante apresentação das faturas dos trabalhos mencionados na cláusula primeira e informados tecnicamente pelos serviços competentes do MST. -----

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1- O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo, a que se refere o presente contrato, será efetuado pelo MST, designadamente pelo gestor do contrato, melhor identificado na cláusula seguinte. -----

2- A UDSM obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações solicitadas, relativamente à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização, no prazo de dez dias úteis, sob pena de cessação do contrato. -----

3- Compete ao gestor do contrato a fiscalização e o controlo quanto ao cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14 e n.º 3 do artigo 15, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Quinta

(Gestor do contrato)

Para acompanhamento da execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo fica designado o técnico superior de desporto, Ricardo Gonçalves, afeto à Divisão de Desporto. -----

Cláusula Sexta

(Responsabilidades do MST)

Nos termos do presente contrato-programa o MST obriga-se ao seguinte: ----

- a) A cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----
- b) A acompanhar, controlar e fiscalizar a sua execução; -----
- c) A colaborar com a UDSM na prossecução do seu objeto e finalidades. ----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Sétima

(Responsabilidades da UDSM)

Além do disposto no nº 2 da cláusula quarta, pelo presente contrato-programa a UDSM assume as seguintes responsabilidades: -----

a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização gratuita das suas instalações para iniciativas de interesse municipal, sejam elas desportivas, culturais, recreativas, ou outras, promovidas ou apoiadas pelo MST; -----

b) Ceder as suas instalações desportivas num número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e a UDSM, mas nunca num número inferior a 200 horas por ano, tendo o MST prioridade na escolha dos dias e horários de utilização, salvaguardando os legítimos interesses e obrigações previamente assumidas pela UDSM junto de terceiros; -----

c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos afetos à UDSM na organização e participação de atividades promovidas ou apoiadas pelo MST; -----

d) Afetar, exclusivamente, o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído; -----

e) Criar, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam diretamente relacionados com este, de modo a permitir um correto acompanhamento das verbas atribuídas, além do registo dos apoios com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; -----

f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, colaborando com o MST no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo; -----

g) Garantir a divulgação do apoio atribuído, no âmbito do presente contrato-programa, nas diversas atividades e representações da UDSM, bem como através da menção expressa “com o apoio da Câmara Municipal de Santo Tirso” e inclusão do respetivo logótipo nos equipamentos de jogo (oficiais e de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

treino), fatos de treino, viaturas, instalações desportivas, entre outros meios de comunicação e promoção da UDSM; -----

h) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo apoiado pelo mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento; -----

i) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, nos termos das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto; -----

j) A UDSM compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades e sessões públicas, no domínio da promoção da atividade física, do desporto, da saúde e do bem-estar, promovidas pelo MST; -----

k) A UDSM compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST; -----

l) A UDSM tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato; -----

m) A cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas ou decorrentes de contratos-programa anteriores, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do MST, nos termos do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março; -----

n) Aceitar o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente contrato, por parte do MST, facultando-lhe, para o efeito, quando tal seja necessário, todos os documentos que lhe venham a ser solicitados. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Oitava

(Combate à violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento por parte da UDSM dos princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, e das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, implica a resolução do presente contrato. --

Cláusula Nona

(Revisão e Cessação do Contrato)

- 1- O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----
- 2- Qualquer alteração ou adaptação ao programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato, no que respeita aos resultados objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do MST. -----
- 3- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se reduzidos a escrito, com expressão menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. -----
- 4- O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Décima

(Mora e incumprimento do contrato)

- 1- A mora e o incumprimento do presente contrato, por parte da UDSM, confere ao MST o direito de o resolver e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais definidos no objeto do presente contrato-programa. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação. -----

3- No caso de haver lugar à restituição de quantias, nos termos dos números anteriores, a UDSM não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. -----

4- Sem prejuízo da responsabilidade da UDSM, os membros dos respetivos órgãos sociais respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no objeto deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, quando se prove ter havido, da sua parte, atuação dolosa ou fraudulenta, que vise lesar de forma intencional o erário público. -----

Cláusula Décima-primeira

(Caducidade)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os seus objetivos. -----

Cláusula Décima-segunda

(Período de vigência do contrato)

1- O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicitação no sítio institucional do município de Santo Tirso, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e cessa a sua vigência com a conclusão das obras participadas pelo município de Santo Tirso, nos termos do disposto no regime de participação da cláusula terceira. -----

2- O disposto no número anterior deve respeitar o limite máximo definido no n.º 1 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Décima-terceira

(Resolução de litígios)

1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes. -----

2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima-quarta

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 16 de março.-

Cláusula Décima-quinta

(Disposições finais)

1 - A assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do presente contrato, foi autorizada por despacho do presidente da câmara municipal de 02 de dezembro de 2022, proferido ao abrigo de competência delegada nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º das Normas de Execução Orçamental, aprovadas por deliberação da assembleia municipal de 06 de dezembro de 2021. -----

2 - A competência para aprovação da minuta do contrato programa é da câmara municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 06 de dezembro de 2022 (item 11) e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

O valor da participação financeira assumida pelo MST, previsto na cláusula terceira do presente contrato, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 2339 de 30 de novembro de 2022. -----

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade com o número 1932/2022, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 2339 de 30 de novembro de 2022. -----

A UDSM tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta em 11 de novembro de 2022, válida por 4 meses e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Serviço de Finanças de Santo Tirso em 11 de novembro de 2022, válida por 3 meses. -----

Foi apresentado documento comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em conformidade com o disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, e Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho. -----

Santo Tirso, 09 de dezembro de 2022.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

ou similar, sem pendente, para classes de carga A 15, com grelha em metal galvanizado na envolvente da campo, assente sobre base de betão simples C20/C25 de 10cm de espessura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento e funcionamento.

4.6 Execução de caixas de visita de betão pré-fabricado, com diâmetro de 1,0m, profundidade de 1.5m e lampa em ferro fundido. un 1,00 375,00 € 375,00 €

Total CAPÍTULO 4

27 543,00 €

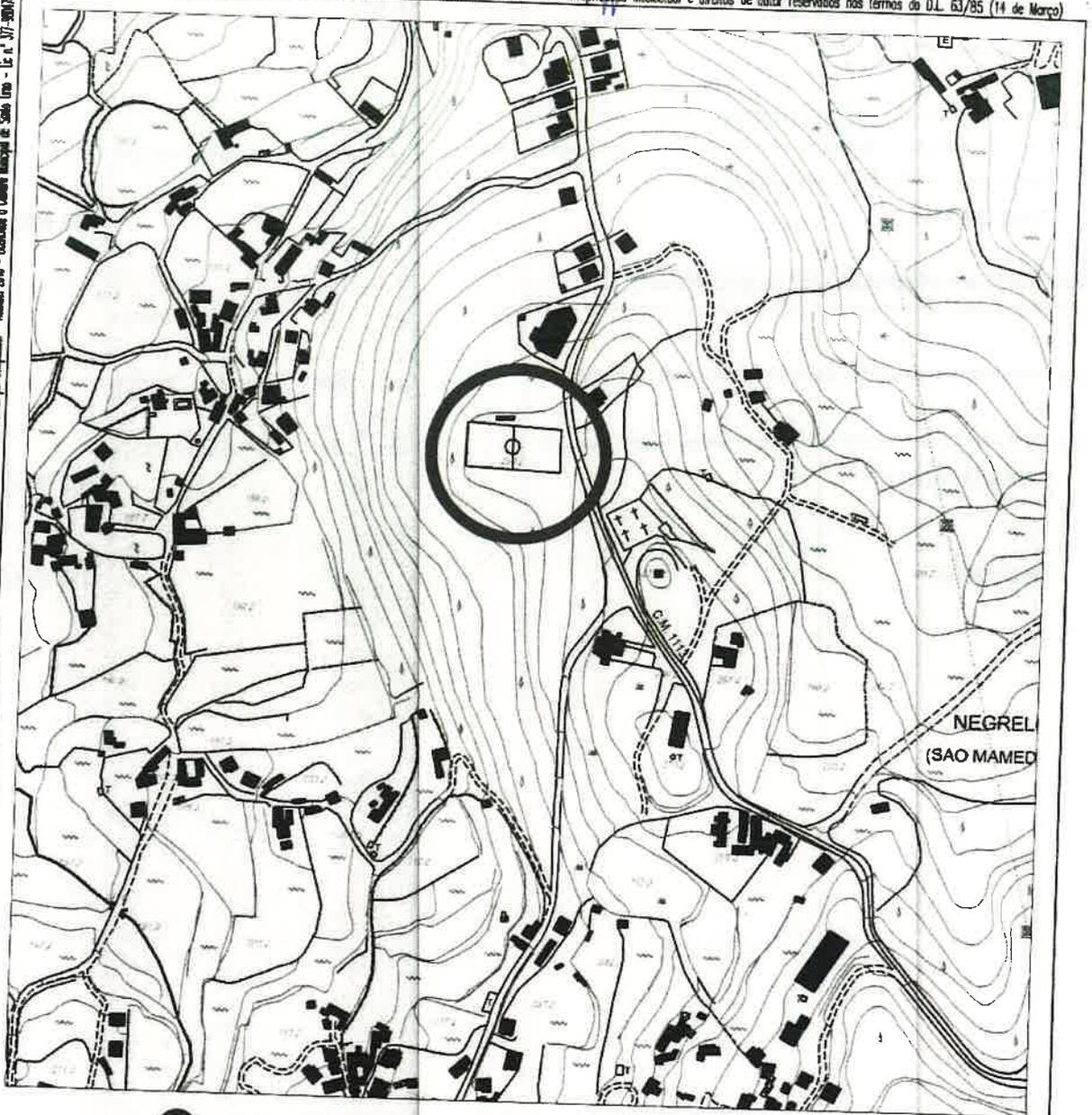
CAPÍTULO 5 – SISTEMA de REGA

5.1 Escavação e abertura valas para assentamento da tubagem da rede de Rega. Incluindo leito em areia, remoção e aterros compactados.	ml	358,00	5,00 €	1 790,00 €
5.2 Fornecimento e instalação de tubagem de PEAD com 110mm diâmetro, PN10, incluindo acessórios electrosoldáveis, acessórios, materiais e trabalhos inerentes.	ml	358,00	12,90 €	4 618,20 €
5.3 Fornecimento e instalação de aspersores emergentes "Hunter ST-1700V", e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	un	8,00	1 350,00 €	10 800,00 €
5.4 Execução de ligação do aspersor á electroválvula com "swing-joints" de 3x2 e acessórios.	un	8,00	375,00 €	3 000,00 €
5.5 Fornecimento e testagem de programador electrónico RAIN BIRD digital, modelo ESP-ME de 8 estações, com modulo de mais 6 estações de rega.	un	1,00	390,00 €	390,00 €
5.6 Fornecimento, instalação e testagem de quadro eléctrico completo, em Caixa estanque com arrancador suave para protecção de motor de 20 CV, ligação do grupo electrobomba e programador electrónico, protecção e ligação sondas de nível de água e pressostato, incluindo todos os acessórios, materiais, ligações e trabalhos inerentes.	un	1,00	2 850,00 €	2 850,00 €
5.7 Fornecimento e instalação de cabo eléctrico UR de secção de 1.50mm ² , protegido por tubo corrugado de 50mm de diâmetro, todos os acessórios, materiais e trabalhos necessários.	ml	1 300,00	1,10 €	1 430,00 €
5.8 Fornecimento e colocação de conetores estanque DBRY da RAIN BIRD, e Todas as ligações dos cabos electricos.	un	16,00	90,00 €	1 440,00 €
5.9 Fornecimento, instalação e testagem de grupo electrobomba com bomba submersível, de 20 CV, em aço inox, incluindo todas os trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	un	1,00	3 970,00 €	3 970,00 €
5.10 Fornecimento e instalação de controlo automático do enchimento do reservatório, através de electroválvula tipo RAIN BIRD 150mm de diâmetro 1/2 com solenóide "B", ligada a quadro eléctrico de controlo de	un	1,00	275,00 €	275,00 €

[Handwritten signature]

Reprodução total ou parcial reservada à entidade promotora para os fins e nos termos contratuais - Propriedade intelectual e direitos de autor reservados nos termos do D.L. 63/85 (14 de Março)

Desenho realizado por Computador - AutoCAD 2016 - Licenciado a Câmara Municipal de Santo Tirso - Lic. n.º 17-300/2017



 - Localização do campo de futebol da U. D. S. Mamede



 <p>SANTO TIRSO CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>Departamento de Planeamento Urbanismo e Ambiente</p> <p>Divisão de Ambiente e Planeamento</p>		
	<p>Planta de localização do Campo de futebol da U.D.S. Mamede</p>		

Localização
Rua Elra Nova - 4795 - 880 S. MAMEDE DE NEGRELOS

Autor Bruno Maia	Rubrica do autor	Colaboradores	Coordenador Lúcia Rodrigues
---------------------	------------------	---------------	--------------------------------

Escala: 1/5000



Entidade proprietária da cartografia Câmara Municipal de Santo Tirso	Entidade produtora ARTOP	Data edição 31/09/2000	Série cartográfica oficial Não aplicável	Homologação oficial IGP - 21 Maio 2004
Sistema de projeção Hayford Gauss	Datum Datum 73	Projeção Cartográfica Gauss	Exatidão posicional e temática Exatidão planimétrica: 1m	Exatidão altimétrica: 1,15m

Referência	SGD	Registo	Substitui	Substituído	Data	Folha
					Novembro 2016	01

Edição: 17/11/2016 - 17h30min - 17.300/2017 - 17.300/2017 - 17.300/2017 - 17.300/2017 - 17.300/2017 - 17.300/2017 - 17.300/2017 - 17.300/2017 - 17.300/2017 - 17.300/2017



M.052GR

enchimento, incluindo Interruptor de boia Mini Matic e todos os acessórios necessários

5.11 Fornecimento e colocação de reservatório horizontal pré fabricado em poliéster, reforçado com fibra de vidro (PRFV), próprio para enterrar, com a capacidade de 20 000 litros, incluindo ligações.	un	1,00	5 360,00 €	5 360,00 €
---	----	------	------------	------------

Total CAPÍTULO 5**35 923,20 €****CAPÍTULO 6 – EQUIPAMENTO DESPORTIVO**

6.1 Fornecimento e colocação de balizas Futebol 11 em alumínio completas.	un	2,00	1 500,00 €	3 000,00 €
6.3 Fornecimento e colocação de bandeirolas de canto anti acidente.	un	4,00	50,00 €	200,00 €
6.4 Fornecimento e colocação de bancos suplentes de 6m (12 lugares).	un	2,00	4 500,00 €	9 000,00 €

Total CAPÍTULO 6**12 200,00 €****Total Geral****250 879,00 €**